



PROJETO DE LEI N° \_\_\_\_\_ 2021

**DISPÕE SOBRE CRITÉRIOS QUANTO AO NÍVEL DE RUÍDO EMITIDO POR MOTOCICLETAS A SEREM OBSERVADOS PELOS CONTRATANTES OU EMPREGADORES DOS SERVIÇOS PRESTADOS POR MOTOBOY E MOTOGIRL NO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM.**

**Art. 1º** Ressalvado as demais normas legais pertinentes a matéria, os contratantes ou empregadores dos serviços prestados por motoboy e motogirl no Município de Cachoeiro de Itapemirim - E.S, deverão observar os seguintes requisitos:

**I** - Fica vedada a contratação de profissional motoboy e motogirl, por estabelecimentos que efetuam as entregas delivery em motocicletas que tenham realizado alteração no escapamento por outrem que emite ruídos excessivos.

**II** - Entende-se por ruídos excessivos o que excede os limites estabelecidos pela Resolução 252 de 07 de Janeiro de 1999 do CONAMA - Conselho Nacional do Meio Ambiente.

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





**III** - Fica vedada a contratação de profissional motoboy e motogirl, por estabelecimentos que efetuam as entregas delivery em motocicletas que estejam com descarga livre ou silenciador de motor de explosão defeituoso, deficiente ou inoperante.

**IV** - Fica vedada a contratação de profissional motoboy e motogirl, por estabelecimentos que efetuam as entregas delivery em motocicletas que tenham instalação de dispositivos e similares que intensificam potencialmente o ruído emitido nos escapamentos de motocicletas.

**Paragrafo único** - Para fins desta Lei, entende-se como contratantes ou empregadores, pessoa natural ou jurídica que, empregar ou contratar a prestação de serviços continuada ou esporádica de motoboy e motogirl, diretamente ou indiretamente através de aplicativos.

**Art. 2º** - A fiscalização deverá ser feita por meio dos órgãos municipais responsáveis pelo controle e respectivo ordenamento do trânsito.

**Art. 3º** - Caberá ao poder executivo definir e editar normas que se façam necessárias a fim de complementar com as devidas penalidades para execução desta Lei.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário

Sala das Sessões “Elias Moysés”, 27 de outubro de 2021.

**ALLAN ALBERT LOURENÇO FERREIRA**  
Vereador – PODEMOS

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





## **JUSTIFICATIVA**

Ressalta-se neste oportuno que a lei federal nº 9.503 de 23 de setembro de 1997, popularmente conhecida como Código de Trânsito Brasileiro em seu artigo 230, inciso XI, pactua como infração de trânsito grave o ato de conduzir veículo com descarga livre ou silenciador de motor de explosão defeituoso, deficiente ou inoperante. Análogo a isto, a alteração do modelo do escapamento da motocicleta é encarada como proibida por muitos juristas especialista em trânsito de todo o território nacional, uma vez que Portaria 38/18 do Departamento Nacional de Trânsito (Denatran), responsável pela redação do Anexo da Resolução 292/08 do Conselho Nacional de Trânsito (Contran), estabelece as modificações permitidas em veículos e não descreve a troca da descarga.

Ressalta-se também que há o entendimento dos profissionais competentes na matéria de saúde que existe um nível considerado tolerável para não danificar a audição dos seres humanos e esse nível não pode exceder 85 dB (decibéis). Tendo em vista que níveis de ruído superior dessa intensidade e com exposição prolongada, podem provocar lesões irreversíveis ao sistema auditivo.

Insta salientar, que os serviços de deliveries tem seu maior movimento após o horário das 22hs, o que de acordo com o Código de Postura do Município de Cachoeiro de Itapemirim, regido pela Lei 7227 de 2015, em seu artigo 224, é proibido perturbar o bem-estar público com ruídos em áreas residenciais.

**“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”**





Ante o exposto, visando o bem-estar da coletividade, bem como a saúde pública da população Cachoeirense e a conscientização quanto a poluição sonora é que submetemos a matéria à apreciação dos nobres pares, certo do apoio de todos.

Sala das Sessões “Elias Moysés”, 27 de outubro de 2021.

**ALLAN ALBERT LOURENÇO FERREIRA**  
Vereador – PODEMOS

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

